

**Departamento Jurídico - Prefeitura de Guia Lopes da Laguna-MS**

**Lei Complementar 111/2020 - Décimo Teceiro - IPMSGLL**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 111, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.**

*“Dispõe sobre as alterações da Lei Complementar Municipal n.º 040, de 19 de outubro de 2010, e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º**A Lei Complementar Municipal nº 040, de 19 de outubro de 2010, passa vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 79.** O abono anual será pago ao segurado ou dependente, em gozo de benefício previdenciário, até o dia 20 de dezembro de cada ano, podendo, à critério do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Guia Lopes da Laguna/MS - IPMSGLL, ser pago em duas parcelas, nos meses de junho e dezembro, observado o seguinte:

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei serão objeto de dotação orçamentária própria do corrente exercício, podendo ser suplementada, se necessário, devendo a mesma constar dos orçamentos dos exercícios subsequentes.

**Art. 3º**Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA-MS, 03 DE AGOSTO DE 2020.

JAIR SCAPINI

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Roberta Alice Katayama